



PARECER: Nº 23/2025

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000036/2025

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-012 PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO (NÍVEL 1 e 2) E SUPORTE PRESENCIAL DE SOFTWARE PRODASH, UTILIZADO NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

CONTRATADA: CRESCER LTDA, CNPJ Nº 26.623.721/0001-41

VALOR: R\$ 520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR 12 (DOZE) MESES.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei 14.133/21, artigo 169, inciso II, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que formam os autos do processo administrativo em epígrafe, que tem como objeto a Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2025-012 para contratação dos serviços de implantação, manutenção, suporte técnico (nível 1 e 2) e suporte presencial do software ProDash, utilizado na área de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de São Miguel do Guamá, a serem prestados pela empresa CRESCER LTDA no período de 12 (doze) meses, conforme consta de sua proposta comercial, fls. 38 dos autos.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO CONSTAM NOS AUTOS

a) ofício número 166/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no qual o titular dessa secretaria, solicita ao Secretário Municipal de Finanças, contratação para prestação de serviços de implantação, manutenção, suporte técnico (nível 1 e 2) e suporte presencial do software ProDash, utilizado na área de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de São Miguel do Guamá, fls. 01 dos autos;

b) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD, fls. 02 a 08 dos autos;

c) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, fls. 09 a 15 dos autos;

d) TERMO DE REFERENCIA, fls. 16 a 31 dos autos;

e) Proposta Comercial da empresa CRESCER LTDA, fls. 32 a 38 dos autos;

f) cópia do Decreto Nº 16/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022, que dispõe sobre a descentralização da administração municipal, fls. 39 a 41 dos autos;

g) termo de abertura do processo administrativo Nº 00000036/25, fls. 42 dos autos;

h) cópia do Decreto Nº 44/2023, DE 01 DE ABRIL DE 2023, que dispõe sobre a nomeação de servidores para atuação como agentes de contratação, institui a comissão permanente de contratação e disciplina a designação de pregoeiro e integrante de equipe de apoio, de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 041/2023, fls. 44 a 46 dos autos;

i) ofício 029/2025, no qual a Presidente da Comissão Permanente de Contratação, consulta o escritório CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS a cerca de modalidade de licitação; fls. 47 dos autos;



j) NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA Nº 244/2025 a respeito da modalidade de licitação emitida pelo Escritório Jurídico Carvalho de Lima Advogados Associados, fls. 48 a 53 dos autos;

l) informação da DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO que as despesas serão consignadas na dotação orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fls. 55 dos autos;

m) declaração de adequação orçamentaria e financeira, fls. 57 dos autos;

n) termo de autorização para prosseguimento do processo, autuação e elaboração de contrato, fls. 58 dos autos;

o) TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000036/25, fls. 59 dos autos;

p) juntada de documentos de habilitação e CONVOCAÇÃO da empresa CRESCER LTDA apresentar os documentos de habilitação, fls. 60 a 99 dos autos;

q) minuta de contrato, fls. 100 a 110 dos autos;

r) PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação, fls. 111 a 112 dos autos

s) parecer jurídico, fls. 114 a 117 dos autos;

t) AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, fls. 119 dos autos;

u) EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000036/25, INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-0012, fls. 120 dos autos.

DA ANÁLISE CRÍTICA

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial exata de movimentos, demonstrado através de documentos juntados aos autos.

Quanto ao enquadramento legal da inexigibilidade de licitação, tanto a NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA Nº 244/2025 como o Parecer Jurídico, optam pela inviabilidade de competição prevista no “caput” do art. 74 Lei 14.133/21, que fica materializada pelas disposições do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, fls. 09 a 15 dos autos.

Por força do disposto no art. 72, inciso III da Lei Nº 14.333/21, o processo foi submetido a análise e parecer do órgão de assessoramento jurídico que emitiu minucioso e fundamentado parecer, com o qual concordamos.

No que se refere a instrução do processo, assim dispõe o art. 72 da Lei Nº 14.333/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ressalte-se que a estimativa de preço deverá ser realizada de acordo com a previsão do artigo 23, o qual dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de **bancos de dados públicos** e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. *(grifamos)*

Verifica-se nos autos que o processo encontra-se instruído com os documentos mencionados nos incisos I, III, IV, V e VIII do Art. 72, quanto a produção do documento exigido nos incisos II e VII, existe informação no item 4 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, de que a estimativa da despesa baseia-se em pesquisa de preços realizada junto a outras prefeituras, e que o preço proposto pela empresa CRESCER LTDA para execução do objeto estaria compatível com os valores praticados no mercado.

Quanto ao documento exigido no inciso VI, consta da informação do item 3 do Parecer Técnico, fls. 111 dos autos.

Mediante análise detalhada dos autos, observa-se a necessidade de um melhor aprimoramento na formação dos documentos que instruem o processo, nesse aspecto, quanto ao formalismo exigido para os processos de inexigibilidade de licitação, recomendamos o seguinte:

a) que os documentos exigidos pelo art. 72, incisos I a VIII da Lei Federal Nº 14.133/21 para instrução do processo, sejam elaborados na forma descrita e exigida nos respectivos incisos;

b) que o ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o Parágrafo único do art. 72 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

c) que seja providenciado o envio de documentos mínimos da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2025-0012 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;

f) que sejam publicados os extratos da Inexigibilidade de Licitação e do contrato na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011.

CONCLUSÃO

Verificada a conformidade processual, constando nos autos as declarações de adequação orçamentária e financeira emitida pelo ordenador de despesas, e a autorização para a contratação pela autoridade competen-



te, devolvo os autos a Presidente da Comissão Permanente de Contratação para as providências de sua competência.

Finalizando, declaro que o presente processo encontra-se revestido das formalidades legais, portanto em ordem, e após cumpridas as recomendações desta Controladoria, o processo estará apto a gerar despesas para a municipalidade.

São Miguel do Guamá, 06 de maio de 2025

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto nº 018/2025

